



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação eletrônica de cães e gatos no Município de Canarana - MT, estabelece penalidades para casos de abandono, descarte inadequado e para animais soltos que causem danos, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] “o projeto em exame não carece de qualquer vício no que tange à sua competência, havendo, portanto, permissivo constitucional e legal para a apresentação da matéria ora analisada”. : [...] “dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e da legalidade, entende, conclui e opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria dos Vereadores Investigador Gustavo e Celsinho Moraes”.

Do ponto de vista legal, o projeto encontra-se adequado, possui amparo na competência municipal e não apresenta vícios de constitucionalidade ou técnica legislativa, portanto, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael André

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Rafael André

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2025.

Presidente

1º Relator

2º Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

1ª RELATORA: Márcia Graciela Luft

2º RELATOR: Milton Blass

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação eletrônica de cães e gatos no Município de Canarana - MT, estabelece penalidades para casos de abandono, descarte inadequado e para animais soltos que causem danos, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

No mérito, verifica-se que a proposição é adequada às políticas de saúde pública, proteção ambiental, controle de zoonoses e bem-estar animal, temas que se relacionam indiretamente às áreas de competência desta Comissão. Ressalta-se que o projeto respeita a autonomia administrativa do Executivo ao condicionar a implementação à regulamentação e às disponibilidades orçamentárias.

Diante do exposto, e considerando a adequação jurídica, social e administrativa da matéria, esta relatora manifesta-se **favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

() Rosinelson () Milton

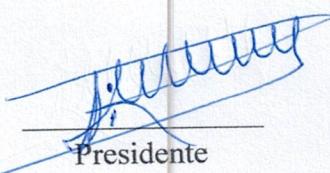
b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

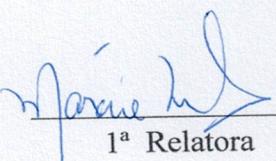
() Rosinelson () Milton

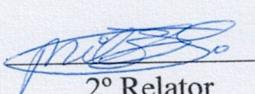
c) O Parecer da Comissão é

() Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2025.


Presidente


1ª Relatora


2º Relator